

(*) Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.

[Preparar página para modo de Impressão](#)
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Revogada

LEI Nº 1.525, DE 25 DE JULHO DE 1994.

Altera os incisos I e II, do artigo 8º e inciso III, do artigo 10, da Lei nº 204, de 29 de dezembro de 1980.

**Publicada no Diário Oficial nº 3.838, de 26 de julho de 1.994.
[Revogada pelo art. 110 da Lei nº 2.207, de 28 de dezembro de 2000.](#)**

~~O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º Os incisos I e II do artigo 8º e o inciso III do artigo 10 da Lei nº 204, de 29 de dezembro de 1980, passam a vigorar com a seguinte redação:~~

~~"Art. 8º~~

~~I - O cônjuge e os filhos solteiros de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos;~~

~~II - O (a) companheiro (a) desde que comprovada a união estável nos termos do artigo 226 § 3º da Constituição Federal;~~

~~Art. 10.....~~

~~III - O (a) companheiro (a), mediante solicitação do segurado, quando desaparecerem as condições previstas no inciso II do artigo 8º.~~

~~Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Campo Grande, 25 de julho de 1994.~~

~~PEDRO PEDROSSIAN
Governador~~

~~* REVOCADA PELA LEI Nº 2.207, DE 28/12/00.~~